DECISÃO TC – 34.438 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 006523/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADO: Emanuel Franco Maia
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 572/2021
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.438

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **06.07.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Emanuel Franco Maia**, referente ao Processo Administrativo nº EX.00942.07/2014-P, devendo ser observado o reajuste pela revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:30:33
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:07

DECISÃO TC – 34.438 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **20 de julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:30:33
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:07

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 2091/2014 de 05 de Agosto de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.032 de 15/08/2014, o benefício de pensão por morte ao Sr. **EMANUEL FRANCO MAIA**, Cônjuge, da ex-segurada **NEDITE CARDOSO DOS SANTOS MAIA,** servidor inativo, falecido em 28/06/2014, com fundamento no art. 40 §7° da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003) c/c arts. 50, 54, 55 da Lei Complementar 113/2005.

De acordo com a 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 147/2021 (fls. 33-34), a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do óbito da ex-segurada ter ocorrido em 28/06/2014, data posterior a sua vigência. De acordo com o Instituto Previdenciário (fls. 20 a 23), o beneficiário faz jus à pensão por morte na qualidade de cônjuge, na forma do art. 12, I, art. 14, § 1º, art. 50, I e art. 54, I da LC 113/2005, no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, por ser único beneficiário, na qualidade de cônjuge. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, de acordo com o art. 50, inciso I da LC Estadual nº 113/2005.

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:30:33
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:07

De acordo com o Instituto Previdenciário, o Beneficiário deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 4.580,92 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos),** calculados na forma constante às fls. 25, a seguir detalhada:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Proventos	1.697,37
Adicional Terço	565,72
Adicional Triênio	678,95
Grat. Dedi. Exclusiva	531,16
Grat. Reg. de Classe	678,95
Func.Conf. Magistério com Habilitação	510,49
Total	4.662,64

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
(4.662,64 – 4.390,24) * 0,70 + 4.390,24 = 4.580,92

RATEIO DO BENEFÍCIO					
NOME	**DEPENDENTE**	**INÍCIO**	**FIM**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Emanuel Franco Maia	Cônjuge	28/06/2014	Vitalício	100%	4.580,92

Diante do exposto, em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Emanuel Franco Maia, beneficiário da ex-segurada Nedite Cardoso dos Santos Maia.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, o Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº 572/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte em função do falecimento da segurada Nedite Cardoso dos Santos Maia, em prol do beneficiário descrito em epígrafe, na forma em que concedida, observado o

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:30:33
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:07

regime de reajuste da revisão anual, e de acordo com os cálculos ofertados pela 6ª CCI.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **06/07/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária ao Sr. **EMANUEL FRANCO MAIA**, Cônjuge, da ex-segurada **NEDITE CARDOSO DOS SANTOS MAIA,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 4.580,92 (Quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos),** devendo ser observado o reajuste pela **revisão anual**, a partir de 28/06/2014, data do óbito, na forma a seguir:

CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Proventos	1.697,37
Adicional Terço	565,72

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:30:33
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:07

DECISÃO TC – 34.438 - PRIMEIRA CÂMARA

Adicional Triênio	678,95
Grat. Dedi. Exclusiva	531,16
Grat. Reg. de Classe	678,95
Func.Conf. Magistério com Habilitação	510,49
Total	4.662,64

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

(4.662,64 – 4.390,24) * 0,70 + 4.390,24 = 4.580,92

RATEIO DO BENEFÍCIO

NOME	DEPENDENTE	INÍCIO	FIM	RATEIO	VALOR(R$)
Emanuel Franco Maia	Cônjuge	28/06/2014	Vitalício	100%	4.580,92

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 19/07/2021 13:07:09
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 19/07/2021 20:30:33
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2021 21:06:07